

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CASO CASEIRO [REDACTED]

[REDACTED]
(CPF: [REDACTED])



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 05.09.2022 a 22.12.2022

LOCAL: Salvador/BA

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1.3. SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA

2. PERÍODO DA AÇÃO

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR(ES)

3.2. ADVOGADO(S)

3.3. TRABALHADOR

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

6.1. LOCALIZAÇÃO

6.2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

6.3. DEPOIMENTOS

6.4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

6.4.2. SALÁRIO

6.4.3. FÉRIAS E PAGAMENTO DE FÉRIAS

6.4.4. RECOLHIMENTO DE FGTS

6.4.5. REGISTRO DE PONTO

6.4.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA

NORMAL DE TRABALHO

6.4.7. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

- 6.4.8 REMUNERAÇÃO PELO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
- 6.4.9. REMUNERAÇÃO EM DOBRO POR TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS
- 6.4.10. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- 6.4.11. ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- 6.4.12. RESCISÃO
- 6.4.13 INTERVALO INTRAJORNADA
- 6.4.14. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
 - 6.4.14.1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO
 - 6.4.14.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS
 - 6.4.14.3 JORNADA EXAUSTIVA
 - 6.4.14.4. CONCLUSÃO

6.5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7. ANEXOS

- 7.1. FOTOS
- 7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES
- 7.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
- 7.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 7.5. DEPOIMENTOS

RELATÓRIO

1.EQUIPE

1.1.SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

1.2.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho

1.3.SJDHDS

[REDACTED]

1.4 Apoio da Polícia Militar da Bahia

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 05.09.2022 a 28.09.2022 - Período das inspeções na residência do empregador, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento do trabalhador, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.
- 29.09.2022 a 21.12.2022 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

3.IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR

FAMÍLIA DO CASAL [REDACTED] (CPF [REDACTED] e
[REDACTED] (CPF [REDACTED])

3.2. ADVOGADO

[REDACTED], OAB/BA [REDACTED]

3.3. TRABALHADOR

[REDACTED] - CPF: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (um)
Empregados sem registro: 01 (um)
Mulheres alcançadas: 00 (zero)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um)
Total de trabalhadores afastados: 1 (um).
Número de mulheres afastadas: 00 (zero)
Número de autos de infração lavrados: 22 (vinte e dois)
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

EMENTA		DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
2	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
3	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
4	001874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
5	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
6	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
7	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
8	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
9	001948-8	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
10	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.

11	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
12	001939-0	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
13	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
14	001928-3	Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
15	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
16	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
17	124278-4	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.
18	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.
19	124275-0	Permitir o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

20	124280-6	Permitir a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos.
21	124271-7	Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.
22	001921-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6.1. LOCALIZAÇÃO

A ação fiscal aconteceu na Rua [REDACTED] Município de Lauro de Freitas. O empregado [REDACTED] foi encontrado na casa de número [REDACTED] desta rua, trabalhando. No momento da ação, no local, também estava o casal [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] trabalhou quatro anos na residência do casal, morando num quarto em condições bem precárias, localizado no fundo da casa.

6.2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 05 de setembro de 2022, foi realizada inspeção na Rua [REDACTED] [REDACTED] – Lauro de Freitas, para verificar a relação de trabalho do Sr. [REDACTED] com a família do Sr. [REDACTED]. Nesta rua, no número [REDACTED] localiza-se a residência do casal [REDACTED] e [REDACTED], que também recebe os filhos do casal para eventos familiares e hospedagem de um deles, que vive com a família em Recife, e eventualmente vem a Salvador. As Auditoras- Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] se dirigiram ao endereço descrito acima para iniciar a ação, juntamente o Procurador do Trabalho [REDACTED]

Foi feita entrevista preliminar com Hélio e com os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] além de verificação física no quarto onde o trabalhador morava. O

trabalhador contou sua história de vida e como começou a sua relação de trabalho com a família do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] morava na cidade de Aramari, interior da Bahia, com a sua família, quando resolveu ir, com um amigo, morar na Capital do Estado, Salvador, em busca de oportunidade de trabalho. Trabalhou com construção civil e por alguns anos residia também nas obras que trabalhava. A última obra que trabalhou ficava no bairro do Costa Azul e ele conheceu uma família que morava próximo ao seu local de trabalho: Senhora [REDACTED] marido e filhos. Essa família o convidou para morar e trabalhar na casa deles, no Costa Azul. Alguns anos depois a família da Sra. [REDACTED] foi morar no bairro de Vilas do Atlântico e o Sr. [REDACTED] foi também. O empregado morava na residência, num quarto anexo, fazia os serviços da parte externa da casa e trabalhava também em outras casas próximas. Desta forma, conheceu o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED], que residiam nas proximidades. Depois de algum tempo deixou de morar na casa da família da Sra. [REDACTED], residiu em outra casa próxima e por fim foi residir na casa do casal [REDACTED] e [REDACTED]. Durante quatro anos morou e trabalhou neste local.

A casa fica em Vilas do Atlântico, em frente à praia e ao calçadão do bairro, e tem também entrada pela lateral da rua. É uma casa grande com área externa, plantas e um gramado grande na frente. O empregado fazia todo o serviço externo da casa: limpeza, jardim, capinagem, entre outros serviços e também fazia o serviço doméstico da parte interna da casa: faxinava, lavava banheiros, varria, limpeza vidros, entre outros serviços (apenas não cozinhava). Além disso, cuidava da limpeza da calçada externa da casa e árvores do entorno da casa. Não recebia salário. Em contrapartida ao trabalho realizado recebia valores semanais entre R\$50,00 e R\$100,00 e tinha o direito a moradia em um quartinho no fundo do quintal da residência do casal, de forma improvisada e sem condições mínimas de segurança e saúde.

Em inspeção ao citado quarto, foi constatado que o local não possuía qualquer condição de ser habitado: além de pequeno, não possuía janela, não tinha qualquer ventilação e era, portanto, muito quente. O ambiente se encontrava em situação de extrema sujidade e acomodava, no meio de pertences pessoais do trabalhador, produtos de limpeza, inseticidas, venenos de ratos, produtos tóxicos e um botijão de gás. O quarto também não tinha cama, de modo que o empregado

dormia em duas cadeiras. Não era fornecida alimentação ao empregado, então este comprava os mantimentos com os valores recebidos e cozinhava num fogão a gás, de duas bocas, dentro do quarto (sem janela e ventilação). Como recebia valores insuficientes para as suas necessidades, o trabalhador se alimentava basicamente de ovos, linguiça e mingau.

Logo que a equipe de fiscalização chegou na residência, foi informada pelo empregador, Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] residia no local porque ele (o sr. [REDACTED]) o ajudava, já que [REDACTED] havia tido alguns derrames e não tinha onde morar. Logo em seguida, o empregado foi encontrado trabalhando no local, apesar das visíveis sequelas e dificuldades de locomoção (posteriormente, em depoimento prestado na SRT, o empregador alterou essa narrativa e afirmou que o sr. [REDACTED] laborava para sua família, mas em regime parcial, só no turno da tarde).

Em depoimentos colhidos pelas auditoras-fiscais, do trabalhador e outras testemunhas, foram relatados maus tratos sofridos pelo empregado idoso, incluindo agressões verbais, morais e até físicas. O sr. [REDACTED] afirmou que já foi empurrado pela empregadora, Sra. [REDACTED] na calçada à frente da residência, na presença de vizinhos e transeuntes, ocasião em que caiu no chão e sofreu escoriações. Afirmou ainda que, com dificuldades de levantar (com sequelas do derrame), não obteve ajuda da empregadora, que continuou gritando e xingando, causando indignação em diversas pessoas que presenciaram o ocorrido. Em depoimento, o empregado disse ainda que a Sra. [REDACTED] é “meio bruta”, já disse várias vezes que não gosta de preto e chamava sempre o empregado de ignorante e burro.

Após entrevistas e inspeções no local, devido à gravidade da situação em que o trabalhador se encontrava, a equipe decidiu retirá-lo imediatamente da residência. Após manter contato com a rede de apoio, o Sr. [REDACTED] foi levado a um abrigo para o primeiro acolhimento e cuidados.

A partir do dia seguinte, 06.09.2022, foram feitas pesquisas, realizadas diligências e colhidos depoimentos.

No dia 16.09.2022, o empregador compareceu à SRTb, acompanhado de advogado. Na ocasião, o empregador afirmou, em resumo, que o sr. [REDACTED] trabalhou para sua família por aproximadamente 4 (quatro) anos, no período da tarde, sem registro e que o acerto era pagar metade de um salário mínimo, tudo devidamente

registrado em ata de audiência, cuja cópia foi fornecida na mesma ocasião ao empregador e seu advogado.

Diante de todas as diligências realizadas, a equipe de fiscalização caracterizou o vínculo empregatício existente entre a família do empregador [REDACTED] e o sr. [REDACTED] e o auto de infração de ementa 001955-0 (Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial) foi lavrado.

Ainda, entendeu-se evidente que a condição de trabalho que [REDACTED] foi submetido pelo Sr. [REDACTED] e sua família foi de trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a um trabalhador brasileiro, irregularidade autuada sob a ementa 001947-0 (Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo).

6.3. DEPOIMENTOS

Para o esclarecimento das informações colhidas no dia da ação, foram ouvidas diversas testemunhas e colhidos os respectivos depoimentos. Algumas informações colhidas, importantes para a compreensão deste relatório, foram descritas abaixo, sem prejuízo da totalidade dos depoimentos, que se encontram acostados ao presente relatório.

A) [REDACTED] – empregador (CPF – [REDACTED]) - disse que há 4 anos atrás ele e a sua esposa receberam o Sr. [REDACTED] na sua residência porque ele não tinha onde morar. Combinaram que o empregado trabalharia um turno na sua residência e um turno na residência de uma “ex patroa” dele, Sra. [REDACTED] e que pagariam meio salário pelos serviços prestados. Disse que eles iam registrar o empregado por um turno de trabalho, mas não o fizeram. O empregado teve um derrame cerebral há um ano e meio e ele e sua esposa deram

socorro e ajudaram, mas o empregado precisou ficar sem fazer nada por 60 dias. Quando melhorou voltou a trabalhar, mas 4 meses depois teve outro AVC. Que o empregado deixou de trabalhar na outra residência e ele pagava meio salário mínimo pelos serviços. O empregado era responsável por sua própria alimentação, o quarto tinha um fogão. Disse também que o Sr. [REDACTED] dormia em cadeiras porque gostava.

B) [REDACTED] (vizinha) [REDACTED] a vizinha afirmou que conhece o Sr. [REDACTED] porque ele trabalhou na casa dela quando jovem e depois foi para a casa de outro vizinho, chamado [REDACTED] e depois foi para a casa do Sr. [REDACTED]. Disse que o Sr. [REDACTED] arrumou problema quando foi pra lá, trabalhava e dormia num lugar horrível. Disse que a trabalhadora [REDACTED] que presta serviços em sua residência, às vezes ia lá e arrumava o quarto dele. Disse que o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] proibiram a trabalhadora e ela própria de irem lá e não sabe por quê. Atualmente os vizinhos não queriam nem ver ela. Disse que não sabe por que [REDACTED] ficou lá tanto tempo, que o casal forçava ele a trabalhar. Disse ainda que já bateram nele, que uma vez empurrou e ele caiu no chão e ficou com o joelho arrebatado.

C) [REDACTED] filha de [REDACTED] vizinha (CPF – [REDACTED]) – Disse que [REDACTED] foi morar na casa dos seus pais quando ela era criança. Que teve relação como se fosse da família com ele. Ficava em casa, relação como de família, como um tio, cuidava, se preocupava. Vínculo como se fosse família mesmo. Ele foi pra lá quando ela tinha uns dois anos de idade. Disse que o Sr. [REDACTED] teve um AVC na casa do último patrão e que o pessoal lá não tem amor nenhum, não cuidou dele. Ela teve problemas com a família do último patrão de [REDACTED] porque foi lá na casa e viu a situação do local onde ele morava: deplorável, com barata, sujeira... disse que o dono da casa disse que se ele não trabalhasse não podia dormir lá. Disse que o Sr. [REDACTED] trabalhava o

tempo todo, não tinha comida, não podia entrar na casa para comer... Disse que quando foi no quarto que seu [REDACTED] morava o lugar estava muito pior do que a fiscalização encontrou: a cama estava quebrada, sem condição de uso, ela tentou consertar mas não conseguiram; tinha rato morto, tinha ratoeira, muita barata, remédio de rato, roupas rasgadas, fedia muito, sem ventilação, muita goteira...sem condição nenhuma de morar. Disse que o Sr. [REDACTED] recebia 200 reais, às vezes 250. [REDACTED] dizia para ela isso. [REDACTED] Sempre acordou cedo e fazia: limpava piscina, limpava os vidros todos da casa, muito vidro. Disse que uma vez caiu e foi salvo pelas mãos de Deus. Muitas pessoas da rua conhecem e gostam de [REDACTED] e sabem de tudo, mas as pessoas têm medo de se envolver. Na casa de seu [REDACTED] o Sr. [REDACTED] fazia tudo: jardim, ajudava na piscina (tinha um piscineiro mas ele ajudava), ouvia dizer que fazia coisas dentro da casa tb: lavava geladeira, limpava casa. A depoente acha que o Sr. [REDACTED] ficava preso por ter medo de não conseguir nada melhor, lá ele morava, isso que prendia. Ficou sabendo que sofreu agressões, que a patroa pegou cabo de vassoura para bater nele, ouviu falar.

D) [REDACTED] – Caseiro da casa em frente (CPF – [REDACTED]) Disse que via seu [REDACTED] de manhã e de tarde trabalhando na casa do Sr. [REDACTED]. Disse que seu [REDACTED] teve dois AVCs e mesmo assim continuava fazendo trabalho pesado. Quando seu [REDACTED] caiu na calçada foi até ele contar e pedir ajuda.

6.4. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Mediante inspeção realizada, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravo para a família do Sr. [REDACTED], sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da

trabalhadora a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

Através de pesquisas nos sistemas disponíveis, foi verificado que [REDACTED] [REDACTED] trabalhou sem registro eletrônico no e-social. Conforme depoimentos, [REDACTED] começou a trabalhar para a família do Sr. [REDACTED] há quatro anos, em condições análogas à de escravidão. Não recebia salário, apenas valores semanais muito abaixo do salário mínimo, e trabalhava pela moradia, já que não tinha onde morar nem para onde ir depois que saiu de uma casa onde trabalhou e morou muitos anos.

O registro do empregado no e-social não foi realizado pela família, conforme obrigatoriedade legal. O empregado trabalhou sem as garantias dos seus direitos até o dia 05.09.2022.

A prestação de serviços do Sr. [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED], ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico:

- subordinação: o Sr. [REDACTED] recebia ordens do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] que diziam para o empregado o que devia ser feito e como devia ser realizado o seu trabalho diariamente. Sr. [REDACTED] tinha o dever de obediência na relação estabelecida. Todas as atividades que desempenhava eram fiscalizadas pelo casal empregador, que sempre chamavam atenção quando não estava de acordo com o esperado.

- atividade não lucrativa: o Sr. [REDACTED] realizava trabalho doméstico, na residência dos seus empregadores. Todo o serviço que realizava estava relacionado com o bem-estar e conforto da família, manutenção da casa, limpeza, cuidados com o quintal, atendimento de pedidos, dentre outros. Não exercia atividades com fins econômicos diretos.

- pessoalidade: o Sr. [REDACTED] realizava o seu trabalho sozinho. Recebia as demandas e as executava sem qualquer ajuda, não sendo possível a sua substituição por qualquer outra pessoa. A confiança estabelecida com o empregado, necessária para que entrasse na residência e compartilhasse as intimidades da família, não possibilitava a sua substituição por qualquer outra pessoa.

- onerosidade: O Sr. [REDACTED] residia e trabalhava na casa da família do Sr. [REDACTED] de forma onerosa, em troca de salário e local para morar. A onerosidade da relação empregatícia independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente.

Vale ressaltar que o vínculo de emprego no trabalho doméstico é estabelecido com todas as pessoas da família, para a qual o serviço foi prestado. Desse modo, a condição de empregador doméstico deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. No caso em análise, restou comprovada de forma inequívoca, que usufruíram dos serviços de [REDACTED] não apenas o autuado [REDACTED] mas também sua esposa [REDACTED]

Foi lavrado auto de infração.

6.4.2. SALÁRIO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além da ausência de comprovantes de pagamentos de salários, foi verificado que o empregador deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico, SR [REDACTED]

Restou demonstrado que durante todos os anos que o Sr. Hélio prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das remunerações de forma devida. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo, trabalhando de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, jornada diária informada pelo trabalhador. O Sr. [REDACTED] vivia no local de trabalho de modo bastante precário faltando-lhe cuidados básicos. Mesmo recebendo abaixo do salário mínimo, o próprio trabalhador era responsável pela compra de seus alimentos e também no preparo de suas refeições, que eram feitas dentro do próprio quarto, em um fogão a gás de duas bocas. Inclusive, o responsável pela aquisição do botijão de gás também era o Sr. [REDACTED] e, muitas vezes, os vizinhos se mobilizavam e compravam o botijão de gás para o trabalhador. Como o dinheiro era insuficiente para seu sustento, o trabalhador se alimentava basicamente de mingau, ovos e linguiça calabresa, refeições

preparadas encontradas pela fiscalização em cima do fogão, no momento da inspeção física.

Abaixo trechos de depoimentos que abordam o não pagamento integral de salários:

- [REDACTED] (empregado): "...que seu [REDACTED] pagava R\$50,00 a R\$100,00 por semana para o depoente comprar as coisas do mercado e poder comer, que às vezes não dava para comprar o gás e comia coisa crua; que vizinhos já ajudaram a comprar o gás; que no começo era [REDACTED] que pagava o depoente e dava R\$ 500,00, que ela dizia que era [REDACTED] a filha dela que morava no Rio que pagava; que seu [REDACTED] deu também uma vez R\$ 250,00 no mês, mas [REDACTED] descobriu e aí parou de dar os R\$500,00; que isso foi em março de 2022; que [REDACTED] tomou os R\$250,00 que [REDACTED] deu e falou que o depoente ganhou muito dinheiro; que o depoente tinha que devolver para ela voltar a pagar mas depois disso ela nunca mais deu; que então passou a receber de R\$50,00 a R\$100,00 por semana; que era R\$50,00 mas o depoente falou que R\$50,00 não dava para comprar os alimentos; que no máximo recebia R\$100,00; que só fazia compras no domingo."

- [REDACTED] (empregador): "... que pagava metade de um salário mínimo; que quando seu [REDACTED] teve o derrame o depoente comprava quentinha e coisas suplementares, como óleo e pão; que fora esse período era seu [REDACTED] que era responsável pela alimentação dele."

- [REDACTED] Filho (advogado do empregador): "que não possui recibos de pagamento; que infelizmente não tomou recibos mas que foi pago meio salário mínimo; que jamais foi pago apenas R\$250,00; que não possui registro de ponto mas reafirma jornada de trabalho parcial;"

- [REDACTED] (vizinha de sr. [REDACTED]): "que ele foi pra a casa de [REDACTED], lá pagava 500 reais; que quando [REDACTED] trabalhava na casa da depoente e na casa de [REDACTED], [REDACTED] passou a pagar 250 reais; que quando ele voltou para morar e trabalhar só com [REDACTED] ela passou a dar só 250 reais, mesmo ele trabalhando o dia todo com ela; que isso foi no começo desse ano; que [REDACTED] estava dando 250 reais, Solange também; que [REDACTED] descobriu que [REDACTED] estava dando 250 reais e Solange cortou o dela e [REDACTED] recebia só os 250 reais de [REDACTED] que ele acordava uma 6 horas, que [REDACTED] batia na porta dele

para ele trabalhar; que na casa de [REDACTED] sempre fez a própria comida, nunca deram comida para ele, só as vezes quando estava doente, [REDACTED] comprava quentinha e tirava metade para ele e metade dava pra [REDACTED];"

- [REDACTED] (filha de [REDACTED] vizinha)- "Ela teve problemas com a família do último patrão de [REDACTED] porque foi lá na casa e viu a situação do local onde ele morava: deplorável, com barata, sujeira... disse que o dono da casa disse que se ele não trabalhasse não podia dormir lá. Disse que o Sr. [REDACTED] trabalhava o tempo todo, não tinha comida, não podia entrar na casa para comer... . Disse que o Sr. [REDACTED] recebia 200 reais, às vezes 250. [REDACTED] dizia para ela isso. [REDACTED] Sempre acordou cedo e fazia: limpava piscina, limpava os vidros todos da casa, muito vidro."

Como já mencionado acima, chamou a atenção da equipe de fiscalização a condição precária em que o trabalhador se encontrava e a falta de pertences pessoais em boas condições: roupas de uso pessoal, de cama e de banho rasgadas, utensílios de cozinha muito desgastados, móveis em seu quarto velhos e deteriorados, sem a mínima variedade alimentar, apenas mingau, ovos e linguiça calabresa. Além de que o trabalhador se encontrava apenas com R\$46,00 de dinheiro guardado, em seu poder. Uma precariedade condizente a quem ganha aquém do mínimo exigido por lei.

Também não foram apresentados os recibos de pagamento de salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência.

6.4.3. FÉRIAS e PAGAMENTOS DE FÉRIAS

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além da ausência de comprovantes de aviso e recibos de férias, foi verificado que o empregador deixou de conceder e de pagar ao empregado [REDACTED] as férias anuais a que fez jus.

Restou demonstrado que durante todos os 4 (quatro) anos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED], o trabalhador não gozou férias e nem recebeu remuneração nem abono de férias. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo,

trabalhando de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, todos os dias, jornada diária informada pelo trabalhador.

Abaixo trechos de depoimentos que abordam a não concessão de férias:

- [REDACTED] (empregado): "...que trabalhava muito no natal e fim de ano porque dona [REDACTED] exigia porque os filhos iam para lá; que no tempo que ficou lá nunca tirou férias..."
[REDACTED] (vizinha de sr. [REDACTED]): "que [REDACTED] não saia para lugar nenhum, era só trabalhando, que era vida de escravo que ele vivia"

Também não foram apresentados os avisos e recibos de pagamento de férias, solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência.

6.4.4. RECOLHIMENTOS DE FGTS - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela não apresentação dos Comprovantes de recolhimento do FGTS, assim como a não visualização dos depósitos nos sistemas disponíveis à fiscalização (eSocial, Sistema Caixa), foi verificado que o empregador do Sr. [REDACTED] não realizou o recolhimento do FGTS dentro do prazo do legal, mesmo após notificado pela fiscalização.

No dia 05.09.2022, o Sr. [REDACTED] foi identificado trabalhando na residência de Sr. [REDACTED] em condições análogas a de escravo, e, portanto, o empregado foi retirado do local e conduzido a outro local em condições dignas para a estadia. Nessa ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos com a solicitação para apresentação de comprovação de registro do sr. [REDACTED] assim como comprovação das demais obrigações acessórias advindas do vínculo empregatício formal, sendo o recolhimento do FGTS uma delas.

Porém, não foram apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS durante a audiência marcada no dia 16/09/2022 na Superintendência Regional do Trabalho da Bahia, na qual compareceram a auditora-fiscal do

trabalho [REDACTED] a procuradora do trabalho [REDACTED]
[REDACTED] o empregador [REDACTED] e seu advogado [REDACTED]
[REDACTED] Até a lavratura do presente Auto de Infração, os valores do FGTS
não foram depositados (informação obtida por consulta ao esocial e ao sistema da
Caixa Econômica Federal).

Foi emitida a Notificação de Débito do FGTS de número 202556203
no valor total de R\$ 8131,76.

6.4.5. REGISTRO DE PONTO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e
depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, sobretudo, pela ausência de
registro mecânico, manual ou eletrônico de ponto, foi verificado que o
empregador não disponibilizava registro de ponto para Hélio marcar os horários de
entrada e saída no trabalho.

Restou demonstrado que durante todos os 4 anos que o Sr. [REDACTED]
prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] o trabalhador não registrou
seus horários de início e término da jornada diária. O trabalho era realizado de
08h00 da manhã às 18h00 da noite, todos os dias, jornada diária informada pelo
trabalhador.

Também não foram apresentados os registros de ponto solicitados na
Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na
residência. Em audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho de
Salvador em 16/09/2022, o advogado do empregador, Dr. [REDACTED]
[REDACTED], OAB/BA [REDACTED] informou que "não possui registro de ponto", conforme
registrado em Ata.

6.4.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e
depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela ausência de
registro mecânico, manual ou eletrônico de ponto, foi verificado que o Sr. [REDACTED]
trabalhava além das 8 (oito) horas diárias ou das 44 (quarenta e quatro) horas
semanais, ou seja, além da jornada diária ou semanal permitidas por Lei.

O trabalhador em depoimento relatou que durante todos os 4 anos que prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] o trabalho era realizado de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, todos os dias, exceto no domingo. Sr. [REDACTED] também informou que em época de Natal e final de ano trabalhava muito porque os filhos de [REDACTED] iam para lá.

Por depoimento, uma vizinha dos empregadores disse que "quando tinha festa na casa, [REDACTED] trabalhava a noite toda; que nos dias normais [REDACTED] dizia que parava na hora que [REDACTED] ia dormir, que ele só dorme depois que [REDACTED] sossega".

Portanto, com os depoimentos citados e, por outro lado, com a falta de registros de ponto, restou evidenciado o excesso da jornada diária e semanal praticado por 4 anos pelo Sr. [REDACTED] na casa do Sr. [REDACTED]

Salienta-se que os registros de ponto foram solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência. Em audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho de Salvador em 16/09/2022, o advogado do empregador, Dr. [REDACTED] OAB/BA 12833, informou que "não possui registro de ponto", conforme registrado em Ata.

6.4.7. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela ausência de registro mecânico, manual ou eletrônico de ponto, foi verificado que o empregador manteve Sr. [REDACTED] trabalhando durante os feriados previstos em Lei.

O trabalhador em depoimento relatou que durante todos os 4 (quatro) anos que prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] o trabalho era realizado de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, todos os dias, exceto no domingo. Sr. [REDACTED] também informou que em época de Natal e final de ano trabalhava muito porque os filhos de [REDACTED] iam para lá. O trabalhador também disse à equipe de fiscalização que "de segunda a sexta não podia sair; disse que um dia da semana foi à farmácia e a Sra. [REDACTED] perguntou para ele de quem era o remédio que ele tinha comprado; ao responder que era para ele mesmo, a Sra. [REDACTED] começou a xingá-lo de irresponsável e preguiçoso; que era irresponsável de deixar a casa

sozinha." Disse também que o único dia que ele saía para fazer suas compras era no domingo, os outros dias ele não podia sair do trabalho.

Por depoimento, uma vizinha dos empregadores disse "que [REDACTED] não saia para lugar nenhum, era só trabalhando, que era vida de escravo que ele vivia".

Portanto, com os depoimentos citados e, por outro lado, com a falta de registros de ponto, restou evidenciado que o Sr. [REDACTED] não gozava de feriados; ficava, então, trabalhando por esses dias e em prontidão por também fazer o papel de caseiro da residência. Também ficou claro que os feriados não gozados também não eram compensados.

Salienta-se que os registros de ponto foram solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência. Em audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho de Salvador em 16/09/2022, o advogado do empregador, Dr. [REDACTED] OAB/BA [REDACTED], informou que "não possui registro de ponto", conforme registrado em Ata.

6.4.8. REMUNERAÇÃO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela ausência de recibos e comprovantes de pagamento, foi verificado que o empregador manteve Sr. [REDACTED] trabalhando sem o pagamento da remuneração referente ao repouso semanal.

Restou demonstrado que durante todos os anos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos referentes ao repouso semanal remunerado. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo, trabalhando de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, jornada diária informada pelo trabalhador. O Sr. [REDACTED] vivia no local de trabalho de modo bastante precário faltando-lhe cuidados básicos. Mesmo recebendo abaixo do salário mínimo, o próprio trabalhador era responsável pela compra de seus alimentos e também no preparo de suas refeições, que eram feitas dentro do próprio quarto, em um fogão a gás de duas bocas. Inclusive, o responsável pela aquisição do botijão de gás também era o Sr. [REDACTED] e, muitas vezes, os vizinhos se mobilizavam e compravam o botijão de gás para o trabalhador. Como o dinheiro era insuficiente

para seu sustento, o trabalhador se alimentava basicamente de mingau, ovos e linguiça calabresa, refeições preparadas encontradas pela fiscalização em cima do fogão, no momento da inspeção física.

Abaixo trechos de depoimentos que abordam o não pagamento do repouso semanal remunerado:

- [REDACTED] (empregado): "...que seu [REDACTED] pagava R\$50,00 a R\$100,00 por semana para o depoente comprar as coisas do mercado e poder comer, que às vezes não dava para comprar o gás e comia coisa crua; que vizinhos já ajudaram a comprar o gás; que no começo era [REDACTED] que pagava o depoente e dava R\$ 500,00, que ela dizia que era [REDACTED] a filha dela que morava no Rio que pagava; que seu [REDACTED] deu também uma vez R\$ 250,00 no mês, mas [REDACTED] descobriu e aí parou de dar os R\$500,00; que isso foi em março de 2022; que [REDACTED] tomou os R\$250,00 que [REDACTED] deu e falou que o depoente ganhou muito dinheiro; que o depoente tinha que devolver para ela voltar a pagar mas depois disso ela nunca mais deu; que então passou a receber de R\$50,00 a R\$100,00 por semana; que era R\$50,00 mas o depoente falou que R\$50,00 não dava para comprar os alimentos; que no máximo recebia R\$100,00; que só fazia compras no domingo."

- [REDACTED] (empregador): "... que pagava metade de um salário mínimo; que quando seu [REDACTED] teve o derrame o depoente comprava quentinha e coisas suplementares, como óleo e pão; que fora esse período era seu Hélio que era responsável pela alimentação dele."

- [REDACTED] (advogado do empregador): "que não possui recibos de pagamento; que infelizmente não tomou recibos mas que foi pago meio salário mínimo; que jamais foi pago apenas R\$250,00; que não possui registro de ponto mas reafirma jornada de trabalho parcial;"

- [REDACTED] (vizinha de sr. [REDACTED]): "que ele foi pra a casa de [REDACTED] lá pagava 500 reais; que quando [REDACTED] trabalhava na casa da depoente e na casa de [REDACTED] [REDACTED] passou a pagar 250 reais; que quando ele voltou para morar e trabalhar só com [REDACTED] ela passou a dar só 250 reais, mesmo ele trabalhando o dia todo com ela; que isso foi no começo desse ano; que [REDACTED] estava dando 250 reais, [REDACTED] também; que [REDACTED] descobriu que [REDACTED] estava dando 250 reais e [REDACTED] cortou o dela e [REDACTED] recebia só os 250

reais de [REDACTED]; que ele acordava uma 6 horas, que [REDACTED] batia na porta dele para ele trabalhar; que na casa de [REDACTED] sempre fez a própria comida, nunca deram comida para ele, só as vezes quando estava doente, [REDACTED] comprava quentinha e tirava metade para ele e metade dava pra [REDACTED]

- [REDACTED] (filha de [REDACTED] vizinha)- " o Sr. [REDACTED] trabalhava o tempo todo, não tinha comida, não podia entrar na casa para comer... . Disse que o Sr. [REDACTED] recebia 200 reais, às vezes 250. [REDACTED] dizia para ela isso. [REDACTED] Sempre acordou cedo e fazia: limpava piscina, limpava os vidros todos da casa, muito vidro."

Também não foram apresentados os recibos de pagamento de salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência.

6.4.9 REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela ausência de recibos e comprovantes de pagamento e registro de ponto, foi verificado que o empregador manteve Sr. [REDACTED] trabalhando sem o pagamento da remuneração em dobro referente a feriados.

O trabalhador em depoimento relatou que durante todos os 4 (quatro) anos que prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED], o trabalho era realizado de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, todos os dias, exceto no domingo. Sr. [REDACTED] também informou que em época de Natal e final de ano trabalhava muito porque os filhos de [REDACTED] iam para lá. O trabalhador também disse à equipe de fiscalização que "de segunda a sexta não podia sair; disse que um dia da semana foi à farmácia e a Sra. [REDACTED] perguntou para ele de quem era o remédio que ele tinha comprado; ao responder que era para ele mesmo, a Sra. [REDACTED] começou a xingá-lo de irresponsável e preguiçoso; que era irresponsável de deixar a casa sozinha." Disse também que o único dia que ele saía para fazer suas compras era no domingo, os outros dias ele não podia sair do trabalho.

Por depoimento, uma vizinha dos empregadores disse " que [REDACTED] não saia para lugar nenhum, era só trabalhando, que era vida de escravo que ele vivia, "

Portanto, com os depoimentos citados e, por outro lado, com a falta de registros de ponto, restou evidenciado que o Sr. [REDACTED] não gozava de feriados; ficava, então, trabalhando por esses dias e em prontidão por também fazer o papel de caseiro da residência. Também ficou claro que os feriados não gozados também não eram compensados.

Assim como o descanso nos feriados, também não foi concedido ao Sr. [REDACTED] o direito ao recebimento da remuneração em dobro desses feriados trabalhados. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo.

Salienta-se que os registros de ponto e os recibos e comprovantes de pagamento de salários foram solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência. Em audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho de Salvador em 16/09/2022, o advogado do empregador, Dr. [REDACTED], OAB/BA [REDACTED] informou que não possui registro de ponto e nem recibos de pagamento, conforme registrado em Ata.

6.4.10. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além da ausência de comprovantes de pagamentos de décimos terceiros salários, foi verificado que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do empregado doméstico [REDACTED] até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Restou demonstrado que durante todos os anos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos dos décimos terceiros salários. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo, trabalhando de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, jornada diária informada pelo trabalhador. O Sr. [REDACTED] vivia no local de trabalho de modo bastante precário faltando-lhe cuidados básicos. Mesmo recebendo abaixo do salário mínimo, o próprio trabalhador era responsável pela compra de seus alimentos e também no preparo de suas refeições, que eram feitas dentro do próprio quarto, em um fogão a gás de duas

bocas. Inclusive, o responsável pela aquisição do botijão de gás também era o Sr. [REDACTED] e, muitas vezes, os vizinhos se mobilizavam e compravam o botijão de gás para o trabalhador. Como o dinheiro era insuficiente para seu sustento, o trabalhador se alimentava basicamente de mingau, ovos e linguiça calabresa, refeições preparadas encontradas pela fiscalização em cima do fogão, no momento da inspeção física.

Também não foram apresentados os recibos de pagamento dos décimos terceiros salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência.

6.4.11 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além da ausência de comprovantes de pagamentos de décimos terceiros salários, foi verificado que o empregador deixou de efetuar o pagamento do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário do empregado doméstico [REDACTED] entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

Restou demonstrado que durante todos os anos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos dos adiantamentos dos décimos terceiros salários. O trabalho era realizado em troca de precária moradia e de valores menores do que o salário mínimo, trabalhando de 08h00 da manhã às 18h00 da noite, jornada diária informada pelo trabalhador. O Sr. [REDACTED] vivia no local de trabalho de modo bastante precário faltando-lhe cuidados básicos.

Também não foram apresentados os recibos de pagamento dos adiantamentos dos décimos terceiros salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência.

6.4.12. RESCISÃO

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela não apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e do Comprovante de pagamento das

verbas rescisórias, foi verificado que o empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ou seja, até dez dias contados do afastamento do empregado [REDACTED] do trabalho.

No dia 05.09.2022, conforme mencionado supra, o Sr. [REDACTED] foi identificado trabalhando na residência de Sr. [REDACTED] em condições análogas a de escravo, e, portanto, o empregado foi retirado do local e conduzido a outro local em condições dignas para a estadia.

O Termo de Rescisão deveria ser emitido, juntamente com o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal de 10(dez) dias contados da data de afastamento de [REDACTED] do trabalho. Seu resgate se deu no dia 05 de setembro de 2022.

Em audiência ocorrida no dia 16/09/2022 na Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, na presença da auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] da procuradora do trabalho [REDACTED] do empregador [REDACTED] e de seu advogado [REDACTED] foram apresentados cálculos referentes às verbas rescisórias trabalhistas. Porém, até a data da audiência e, inclusive, até a data de lavratura do Auto de Infração, não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias.

6.4.13 INTERVALO INTRAJORNADA

Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, e, também pela não apresentação de documentos solicitados na notificação entregue dia 05.09.22, como os registros de ponto, foi verificado que o empregador do Sr. [REDACTED] não concedia intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 hora e de no máximo 2 horas.

Não foram apresentados os registros de ponto solicitados na Notificação para Apresentação de documentos, entregue no dia da inspeção na residência. Em audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho de Salvador em 16/09/2022, o advogado do empregador, Dr. [REDACTED] OAB/BA [REDACTED] informou que "não possui registro de ponto", conforme registrado em Ata.

O trabalhador em depoimento relatou que durante todos os 4 anos que prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] "que trabalhava de 8h da

manhã até 6h da noite; que 6h da manhã acordava pra fazer a comida; que fazia o café e fazia a comida e o mingau para mais tarde porque senão ficaria com fome".

Outra depoente, que testemunhou o convívio de Sr [REDACTED] na residência, depôs à equipe de fiscalização que "[REDACTED] não deixava nem ele comer porque ela queria que ele fosse trabalhar; que [REDACTED] ficava preocupado quando saia para o mercado porque ele achava que [REDACTED] queria ele de volta logo em casa".

A equipe concluiu que o trabalhador não possuía o intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação durante a jornada diária de trabalho; intervalo garantido por Lei para que o trabalhador possa descansar, se alimentar durante a jornada e reestabelecer as energias para a preservação da higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços. Isso não foi concedido ao Sr Hélio durante os 4 anos em trabalhou na residência de Sr [REDACTED]

6.4.14. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos do trabalhador, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana. Mediante inspeção realizada no dia 05.09.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência do Sr, [REDACTED] e Sra. [REDACTED] sendo submetido a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 08/11/2021. Foi lavrado auto de infração número 22442468-8, ementa 001947-0, conforme será explicado a seguir:

6.4.14.1 – CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerabilidades, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configrador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que o trabalhador [REDACTED] foi submetido a condições degradantes de trabalho e de alojamento, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, que em conjunto colocaram em risco a sua saúde física e mental.

O sr. [REDACTED] morou no quartinho dos fundos da casa durante quatro anos, sofrendo diversos tipos de violações ao seus direitos, sendo desrespeitado e vítima de uma série de violências, inclusive físicas. Por ter vivido situações de vulnerabilidade na infância e adolescência, o empregado foi para a capital do estado, Salvador, em busca de melhores condições de vida e oportunidades. Viveu situações de explorações e violações de direitos e manteve-se em condições de vulnerabilidade até aceitar trabalhar na casa do Sr. [REDACTED] e também residir no local oferecido, um quartinho nos fundos do terreno, em situação bem precária.

Além disso a situação alimentar do empregado era extremamente precária. Não era fornecido a ele qualquer alimento e ele também não recebia o salário que lhe era devido. O empregador pagava entre 50 e 100 reais por semana pelos serviços prestados e, com esse valor, o Sr. [REDACTED] comprava mantimentos para fazer sua comida, comprava gás, produtos de higiene, remédios e tudo o mais que lhe fosse necessário. Nessas condições, se alimentava principalmente de calabresa, mingau e mais algo que o seu pouco dinheiro permitisse, em total inadequação à saúde de um senhor de um senhor de 66 anos que já foi acometido por pelo menos dois acidentes vasculares cerebrais.

Quanto às condições degradantes de alojamento (que foram objeto de autuação específica), inicialmente, cabe destacar que:

- conforme depoimento do trabalhador, o empregador forneceu o quartinho dos fundos da casa vazio, com paredes sujas (não foi realizado pintura recente) e sem limpeza geral, conforme trecho a seguir do depoimento do trabalhador: "que Solange tirou as coisas que estavam no quartinho dos fundos da casa e não limpou nem pintou e o depoente foi morar lá; que entregou o quartinho vazio para o depoente; que tudo que tem lá foi o depoente que levou; que a cama que tem lá é velha e foi dada por seu [REDACTED] que ia jogar fora mas não jogou, que não usava a cama porque os parafusos eram folgados e não dava para dormir; que desistiu da cama; que não botou o colchão no chão porque o chão era sujo e passava rato e barata e ficava com medo de dormir no colchão no chão e os ratos subirem em cima dele; que foi levando lá, porque não tinha pra onde ir; que na casa de [REDACTED] não tinha mais seu quarto; que os 2 botijões que tem lá foi o depoente que levou; que também levou o fogãozinho que levou da casa de [REDACTED] que não levou o fogão grande porque não caberia no espaço". Desse modo, o que tinha no cômodo fora levado pelo trabalhador, portanto muito se faltava para uma acomodação digna. Inexistia cama e o colchão doado por outro vizinho não era utilizado pelo trabalhador, pois este relatou ter medo de dormir junto ao chão em razão da existência de ratos e baratas. Ainda, inexistia água quente no chuveiro, conforme verificado "in loco" pela equipe de fiscalização, de modo que o trabalhador relatou que improvisava seu banho, conforme trecho a seguir de seu depoimento; "que tem um banheiro; que a água do chuveiro era gelada e que fazia meia sola".

- de forma geral, o cômodo em que [REDACTED] residia não possuía qualquer condição de ser habitado: era um cômodo pequeno que servia de quarto, local de armazenamento de alimentos, preparo e realização de refeições e com instalação sanitária contígua; não possuía janela, portanto não tinha qualquer ventilação, sendo dessa forma muito quente; se encontrava extremamente sujo e acomodava produtos de limpeza, inseticidas, venenos de ratos, produtos tóxicos e um botijão de gás, tudo entre os pertences pessoais do trabalhador e junto a mantimentos e alimentos antes ou após serem preparados; era desprovido de cama, de modo que para dormir o trabalhador juntava duas cadeiras, uma de frente à outra. Nesse sentido, o empregado, residindo naquele local, estava exposto a

diversos riscos para a sua saúde, já que desobedecia diversas normas regulamentadoras de proteção à saúde do trabalhador.

Para melhor sistematização, a seguir detalha-se cada infração às normas de segurança e saúde que em seu conjunto caracterizam a degradância do alojamento do sr. [REDACTED]

- o local onde sr. [REDACTED] dormia (que equivale a quarto/dormitório mencionado na NR-24) não era mantido em condições de conservação, higiene e limpeza, contrariando assim o disposto no item 24.7.2, "a" da NR-24, bem como não era garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões (item 24.7.8 da NR-24) - conforme já descrito o local que servia de quarto/dormitório do trabalhador era o mesmo local onde ele armazenava, preparava e realizava as refeições, bem como também era onde ele guardava suas roupas e pertences pessoais, além de produtos de limpeza, inseticidas, venenos de ratos, produtos tóxicos. Por ser um cômodo extremamente pequeno, desprovido de janelas e que deveria servir às mais diversas finalidades elencadas e para armazenamento dos mais diversos produtos, entre alimentos e produtos químicos, o ambiente por si só favorecia a um estado de sujidade, dificuldade de organização e de limpeza. Aliado a isso, não havia uma pessoa responsável pela limpeza desse ambiente e o trabalhador também não possuía tempo disponibilizado para este fim. Desse modo, o cômodo se encontrava em péssimo estado de conservação, higiene e limpeza, tendo o trabalhador inclusive relatado "que não botou o colchão no chão porque o chão era sujo e passava rato e barata e ficava com medo de dormir no colchão no chão e os ratos subirem em cima dele".

De se ressaltar que como já relatado acima, o empregador não forneceu cama, colchão, travesseiros, nem roupas de cama e o colchão existente fora doado por outro vizinho, mas o trabalhador não o utilizava por medo de ratos e baratas, ratificando a falta de conservação, higiene e limpeza do local.

Ainda, cabe mencionar que o empregador não providenciava coleta de lixo diária nem lavagem de roupa de cama e tampouco manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões (quanto a vestuário de camas e colchões, saliente-se que sequer foram fornecidos inicialmente, conforme já relatado). Inclusive, o trabalhador informou em seu depoimento que tinha que

"bater inseticida" para conseguir dormir. Também não havia local adequado para que o próprio trabalhador pudesse lavar e secar suas roupas pessoais e as roupas de cama.

Além de verificado "in loco" pela equipe de fiscalização e de detalhes constantes em depoimento do trabalhador, a situação degradante do local destinado ao sr. [REDACTED] foi também descrita por uma testemunha ouvida pela equipe de fiscalização, conforme trechos a seguir do citado depoimento, devidamente reduzido a termo: "foi lá na casa e viu a situação do local onde ele morava: deplorável, com barata, sujeira... disse que o dono da casa disse que se ele não trabalhasse não podia dormir lá. Disse que o Sr. [REDACTED] trabalhava o tempo todo, não tinha comida, não podia entrar na casa para comer... A depoente foi lá na casa e limpou o lugar junto com uma pessoa que ela contratou. Disse que o lugar estava muito pior do que a fiscalização encontrou. A cama estava quebrada, sem condição de uso, ela tentou consertar mas não conseguiram. Jogou o que não prestava fora: tinha rato morto, tinha ratoeira, muita barata, remédio de rato, roupas rasgadas, fedia muito, sem ventilação, muita goteira...sem condição nenhuma de morar".

- havia preparo de refeições de forma improvisada dentro do quarto, com utilização de fogão e botijão de gás contrariando o disposto nos itens 24.6.3, 24.7.5.2 e 24.7.9, "b" da NR-24, fato agravado pelas condições a seguir descritas: não era fornecida alimentação pelo empregador (nem pronta e nem os mantimentos, de modo que o sr. Hélio tinha que adquirir os mantimentos com o valor que recebia semanalmente, que era entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00) e também tinha que preparar suas próprias refeições, de forma improvisada e sem dispor de tempo exclusivo para essa finalidade bem como de descanso intrajornada para realizar as refeições. Nesse sentido, em seu depoimento, o trabalhador informou que "trabalhava de 8h da manhã até as 06h da noite; que acordava as 6h da manhã para fazer comida; que fazia o café e a comida e o mingau para mais tarde senão ficaria com fome". Para preparo das refeições, o trabalhador utilizava um fogão de duas bocas levado por ele, sendo alimentado por um botijão de gás, tudo junto às cadeiras que utilizava como cama. Agrava-se a estes fatos, o fato de que o ambiente em que o trabalhador dormia, preparava e realizava as refeições, e com uso de botijão de gás, era desprovido de janelas e nele havia materiais inflamáveis.

No que tange à alimentação do trabalhador, cabe ressaltar que foi verificado que esta era extremamente precária, por tudo quanto já destacado: falta de fornecimento de alimentação pelo empregador, seja ela pronta ou "in natura"; falta de pagamento de salário mínimo, que permitisse a compra de alimentação decente; falta de local de armazenamento, preparo e realização de refeições, bem como falta de tempo para preparação das mesmas - de se destacar ainda a falta de geladeira. O trabalhador relatou ainda que, por vezes, o dinheiro que recebia não dava para comprar gás, então só podia comer alimentos crus. Por vezes, alguns vizinhos o ajudavam a comprar o gás. Nesse sentido, seguem trechos de depoimento do trabalhador:

"que o filtro de agua que tinha lá foi o depoente que lebou; que não tinha geladeira; que dona [REDACTED] e não deixava o depoente usar a geladeira da casa; que dona [REDACTED] proibia que o depoente tomasse água da casa; que o depoente cozinhava mas [REDACTED] proibia de cozinhar; (...); que 6h da manhã acordava pra fazer a comida; que fazia o café e fazia a comida e o mingau para mais tarde porque senão ficaria com fome; que como não tinha geladeira tinha que comer tudo que cozinhava; que fervia para comer meio dia; que geralmente comia calabresa, ovos e mingau; que comprava farinha de milho e comia de manhã e a noite o mingau e meio dia era calabresa e ovos; que as vezes comia carne; que não tinha costume de comer carne; que seu [REDACTED] pagava entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00 por semana para o depoente comprar as coisas no mercado e poder comer; que as vezes não dava para comprar o gás e aí comia coisa crua; que vizinhos já ajudaram a comprar gás".

- o quarto de dormitório disponibilizado ao trabalhador estava em desacordo com o estabelecido no item 24.7.3, subitens a, b , c, d da NR 24 - Conforme já relatado supra, foi constatado que o local não possuía qualquer condição de ser habitado, pois era pequeno, quente (não possuía nenhuma ventilação pois não havia janela). O ambiente estava extremamente sujo e havia, em meio aos pertences pessoais do trabalhador, produtos de limpeza, inseticidas, venenos de ratos, produtos tóxicos e um botijão de gás. Não existia cama no quarto, o trabalhador tinha que dormir utilizando duas cadeiras.

A seguir trechos de depoimentos que relataram as condições do quarto de dormitório de Sr. [REDACTED]

Depoimento 1 - Sr. [REDACTED]: "que em 2018 [REDACTED] foi procurar o depoente para ir trabalhar com ela e morar lá; que [REDACTED] tirou as coisas que estavam no quartinho dos fundos da casa e não limpou nem pintou e o depoente foi morar lá; que entregou o quartinho vazio para o depoente; que tudo que tem lá foi o depoente que levou; que a cama que tem lá é velha e foi dada por seu [REDACTED] que ia jogar fora mas não jogou, que não usava a cama porque os parafusos eram folgados e não dava para dormir; que desistiu da cama; que não botou o colchão no chão porque o chão era sujo e passava rato e barata e ficava com medo de dormir no colchão no chão e os ratos subirem em cima dele; que foi levando lá, porque não tinha pra onde ir; ... que dormia nas cadeiras; que lá se acostumou a dormir nas cadeiras e passou a gostar; que tinha lençol porque dona [REDACTED] deu;... que o depoente não podia acender a luz de seu quarto nem do banheiro a noite para não gastar luz; que envolveu com um pano a luz do banheiro para acender e iluminar um pouco para poder enxergar e chegar no banheiro; que já chegou a queimar uma camisa assim;"

Depoimento 2 - depoente que testemunhou o convívio de Sr [REDACTED] na residência: "a filha da depoente mais uma pessoa foram fazer limpeza onde [REDACTED] morava na casa de [REDACTED] que quando elas voltaram da casa elas disseram que ele morava numa lixeira;

Depoimento 3 - Depoente que também testemunhou o convívio de Sr [REDACTED] na casa: "... teve problemas com a família do último patrão de [REDACTED] porque foi lá na casa e viu a situação do local onde ele morava: deplorável, com barata, sujeira... quando foi no quarto que seu [REDACTED] morava o lugar estava muito pior do que a fiscalização encontrou: a cama estava quebrada, sem condição de uso, ela tentou consertar mas não conseguiram; tinha rato morto, tinha ratoeira, muita barata, remédio de rato, roupas rasgadas, fedia muito, sem ventilação, muita goteira...sem condição nenhuma de morar."

Com os depoimentos e, sobretudo, com o que se observou durante a inspeção física ocorrida no dia 05/09/2022, a equipe de fiscalização concluiu que o trabalhador não vivia em ambiente com condições mínimas para ser habitado, porque, além da extrema sujidade, o local não era seguro, pois havia em seu interior substâncias químicas, combustíveis, comburentes, calor e sem ventilação. O quarto onde morava também não oferecia nenhum conforto térmico

por ser um ambiente sem janelas e por haver um fogão de duas bocas utilizado para preparo das refeições, e nenhum conforto ergonômico devido à existência de apenas duas cadeiras para o descanso e sono do trabalhador.

O item 24.7.3 da Norma Regulamentadora 24 indica que:

"24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais".

- a instalação sanitária destinada ao trabalhador estava em desacordo com o preconizado na NR 24 - No mesmo local onde sr. [REDACTED] dormia (que equivale a quarto/dormitório mencionado na NR-24), tinha anexo um banheiro onde o Sr. [REDACTED] tomava banho e utilizava o sanitário. Durante a inspeção física, a equipe da fiscalização visualizou um banheiro sujo, que não era mantido em condições de conservação, higiene e limpeza. O banheiro também não tinha ventilação e nem recipiente para descartar os papéis usados.

Todas as condições relatadas acima, encontradas pela equipe, estão em desacordo com as características elencadas no item 24.2.3 da Norma Regulamentadora 24, abaixo transcrita:

"24.2.3 As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- (...)
- d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;
- e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada"

Cabe destacar ainda que as irregularidades acima descritas, independente de individualmente constarem em Norma Regulamentadora, em seu conjunto tornam o local destinado à moradia do trabalhador um local com condições

degradantes, o que por si só já contraria os dispositivos legais de proteção ao trabalho, como a CF/1988, a CLT e a LC 150/2015.

Aliado às condições degradantes de trabalho e alojamento, foram subtraídos do trabalhador diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas: admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico; deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus; dentre outros.

Também foram constatadas violações de direitos fundamentais constitucionais. [REDACTED] foi residir e laborar para a família do sr. [REDACTED] há quatro anos por causa da sua situação de vulnerabilidade, não tinha onde morar, por isso se submetia a diversas situações de agressão moral e até agressão física. O Sr. [REDACTED] afirmou que sofreu várias humilhações, ouviu por muitas vezes a sua empregadora, Sra. [REDACTED], dizer que "não gostava de preto", chamar ele de ignorante e burro. Também já foi empurrado por ela na rua, em frente à casa, e caiu no chão, estando ainda com limitações por conta de um acidente vascular cerebral.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura degradância. Aliado a isto, foram verificados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

- Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou

remuneração aquém da pactuada. [REDACTED] foi remunerado pela família do Sr. [REDACTED] pelos serviços prestados, com valores muito abaixo do exigido por lei, recebia semanalmente entre 50 e 100 reais.

- Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho. No decorrer de sua prestação de serviços à família do Sr. [REDACTED], o sr. [REDACTED] informou que foi submetido a agressões físicas e morais, conforme trechos de depoimentos transcritos a seguir, a título de exemplo: "que um dia na semana uma vez foi na farmácia e dona [REDACTED] perguntou se o remédio era para seu [REDACTED] ou para o depoente; que quando o depoente disse que era pra ele, ela começou a xingar o depoente de irresponsável e preguiçoso; que era irresponsável de deixar a casa sozinha, que ela tinha ido na academia; que [REDACTED] falava várias vezes para o depoente que não gostava de preto; que não era xingando o depoente mas dizia que não gostava de preto; (...) que [REDACTED] já fez agressão física; que mais de uma vez [REDACTED] bateu no rosto; que batia por qualquer coisa; que uma vez foi comprar o gás com o caseiro vizinho, que passou poucos minutos comprando o gás e [REDACTED] não gostou e deu vários tapas no rosto do depoente e empurrou duas vezes no chão; que tentou empurrar em cima dos vidros; que bateu de vassoura no depoente; que tomou a vassoura e se defendeu".

6.4.14.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED] tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

A) Exploração da situação de vulnerabilidade para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições de cláusulas abusivas Trabalhador. Diante da história de vida do empregado, do conhecimento do empregador, e da situação de desamparo, sem ter para onde ir e onde morar, este se encontrava em situação de total vulnerabilidade.

O Sr. [REDACTED] trabalhou desde jovem como caseiro, residindo nos locais onde trabalhava. Já idoso, com 62 anos, se viu numa situação de desamparo e sem lugar para morar. Começou a prestação dos serviços para a família do Sr. [REDACTED] pois havia um quartinho onde ele podia residir. Passou a se submeter a todo tipo de violência pela sua situação de vulnerabilidade. Residia no local e fazia todos os serviços domésticos da casa, limpava e cuidava do quintal e também das ruas e calçadas do entorno.

A fraude e engano pode ser identificada na expectativa criada por um trabalhador, que já conhecia a família por já ter trabalhado na vizinhança e, inclusive, já ter prestado serviços na residência. A família com condições financeiras bastante favoráveis, residência em bairro nobre e de frente para o mar, leva qualquer pessoa a acreditar que as mínimas condições de trabalho e moradia seriam atendidas. O empregado foi levado a acreditar que receberia pelo menos um salário pelos serviços prestados e que teria direito a uma moradia digna. Além disso, o empregador e seus filhos têm formação jurídica, atuando na área como advogados e um deles como desembargador, o que dava a certeza ao empregado a convicção de que seus direitos não violados.

B) Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho; Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho e de alojamento, em razão de situação de vulnerabilidade social e de não pagamento de remuneração; e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção e de exploração de vulnerabilidade.

[REDACTED] permaneceu na relação de trabalho com a família do Sr. [REDACTED] por quatro anos, por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica. O empregado acreditava que aquela era a única opção que tinha para não ter que ir morar nas ruas. A sua situação de vulnerabilidade o fazia pensar que não tinha qualquer outra saída e que devia ser grato àquela família por ter oferecido um local para morar. Acreditava que se saísse da casa não teria para onde ir e iria para a rua por isso foi mantido na prestação de trabalho totalmente disponível em qualquer dia e horário, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista a situação precária de vida. Nesse sentido, segue trecho de depoimento do trabalhador: "que foi levando lá, porque não tinha pra onde ir".

Além disso, havia restrição do trabalhador a seu local de trabalho em função de sua vulnerabilidade e intenso controle dos meios de entrada e saída na casa, justamente explorando a vulnerabilidade do trabalhador, conforme trechos de depoimento do sr. [REDACTED] reproduzidos a seguir, a título de exemplo: "que só fazia compras no domingo; que de segunda a sábado o depoente não podia sair; que um dia na semana uma vez foi na farmácia e dona [REDACTED] perguntou se o remédio era para seu [REDACTED] ou para o depoente; que quando o depoente disse que era pra ele, ela começou a xingar o depoente de irresponsável e preguiçoso; que era irresponsável de deixar a casa sozinha, que ela tinha ido na academia".

6.4.14.3 JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Na relação de trabalho em análise, [REDACTED]

era submetida a uma forma de trabalho que, por sua extensão, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. A jornada de trabalho praticada pelo empregado desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada diária e semanal, além dos destinados à concessão de repouso. [REDACTED] trabalhava mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Acordava cedo, às 5h, e durante todo o dia prestava serviços domésticos na residência da família, no quintal e também na calçada onde fica a casa.

O trabalhador também não tinha direito a intervalo intrajornada. Em seu depoimento, sr. [REDACTED] relatou que durante todos os 4 anos que prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] "trabalhava de 8h da manhã até 6h da noite; que 6h da manhã acordava pra fazer a comida; que fazia o café e fazia a comida e o mingau para mais tarde porque senão ficaria com fome".

Outra depoente, que testemunhou o convívio de Sr. [REDACTED] na residência, depôs à equipe de fiscalização que [REDACTED] não deixava nem ele comer porque ela queria que ele fosse trabalhar; que [REDACTED] ficava preocupado quando saia para o mercado porque ele achava que [REDACTED] queria ele de volta logo em casa".

Desde 2018, quando passou a morar e trabalhar no local, a rotina dele é acordar 6h e trabalhar durante todo o dia, fazendo o serviço doméstico interno da residência e externo: poda capim, limpa vidros, varre casa, lava banheiros, poda árvore, molha plantas, varre a rua e serve de caseiro para a segurança do casal, já que a casa não fica em condomínio e há vários registros de ocorrências de roubos na região. Estava durante todo o tempo à disposição para atender demandas e pedidos dos empregadores. Apenas nos domingos o empregado saía para comprar as suas coisas, deixando de trabalhar durante o dia. Nesses quatro anos de trabalho não tirou férias e também trabalhava nos feriados.

Assim, foi constatado que o sr. [REDACTED] ficava durante todo o tempo à disposição para atender demandas e pedidos dos empregadores, sem dispor de intervalo intra jornada, com prestação de horas extras habituais diárias e consequente extração de jornada semanal de 44 horas e sem nunca ter tirado férias. Apenas nos domingos o empregado saía para comprar as suas coisas, deixando de trabalhar durante parte do dia.

Esses fatos se encontram relatados em depoimentos, conforme trechos transcritos a seguir:

- do depoimento do sr. [REDACTED] a título exemplificativo: "que trabalhava de 8h da manhã até 6h da noite; que 6h da manhã acordava pra fazer a comida; que fazia o café e fazia a comida e o mingau para mais tarde porque senão ficaria com fome; (...); que só fazia compras no domingo; que de segunda a sábado o depoente não podia sair; que um dia na semana uma vez foi na farmácia e dona [REDACTED] perguntou se o remédio era para seu [REDACTED] ou para o depoente; que quando o depoente disse que era pra ele, ela começou a xingar o depoente de irresponsável e preguiçoso; (...); que quando os filhos de [REDACTED] e [REDACTED] estavam na casa o depoente tinha que trabalhar; que se fosse sábado, domingo ou feriado tinha que trabalhar; (...); que trabalhava muito no Natal e fim de ano porque dona [REDACTED] exigia porque os filhos iam pra lá; que no tempo que ficou lá nunca tirou férias; que nos domingos trabalhava mais quando os filhos de [REDACTED] e [REDACTED] estava lá";

- do depoimento de uma testemunha: "que quando tinha festa na casa, [REDACTED] trabalhava a noite toda; que nos dias normais [REDACTED] dizia que parava na hora que [REDACTED] ia dormir, que ele só dorme depois que [REDACTED] sossega".

6.4.14.4. CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, verificou-se que seu [REDACTED] foi arregimentado por meio de fraude, engano e coação, tendo sido submetido a trabalho em condições análogas à escravidão, com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condições degradantes); com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias e horários solicitados, visando tanto a manutenção da jornada praticada como a continuidade da exploração e com jornada exaustiva.

Assim, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo. Tal caracterização se deu por tudo quanto já disposto e pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº

58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 2, de 02.11.2021 do MTE.

6.5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir da inspeção na residência e local de trabalho de Hélio, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (um) trabalhador a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
- Encaminhou o empregado, junto à assistência social, para uma casa de acolhimento e posteriormente para um abrigo de idosos;
- Passou a acompanhar o dia a dia do sr. [REDACTED], para a constatação de que está vivendo com as condições mínimas necessárias para o atendimento da sua dignidade;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento do empregado [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para, viabilizar eventual assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;
- Lavrou os devidos autos de infrações e elaborou este relatório.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO 1 - Fotos

7.2 ANEXO 2 - AUTOS DE INFRAÇÃO

7.3. ANEXO 3 – GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

7.4. ANEXO 4 – NAD

7.5 – DEPOIMENTOS

Salvador-BA, 22 de dezembro de 2022

[REDAÇÃO MACHADO]

[REDAÇÃO MACHADO]